



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 137.358,60 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SESSENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 040/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 334.925,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA. O crédito adicional especial destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de viabilizar a adequação orçamentária para aplicação de recursos transferidos ao Município por meio de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde, provenientes de emenda parlamentar federal, destinados à estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os recursos serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, fortalecendo a estrutura da atenção primária à saúde no município. A matéria foi encaminhada para apreciação do Poder Legislativo em Regime de Urgência Simples.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo: No artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que trata da abertura de créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; No artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina a forma de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais; No artigo 43, §1º, inciso II, da mesma lei, que permite a utilização de excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito; No artigo 165 da Constituição Federal, que



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

estabelece a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O projeto também observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e à transparência na aplicação dos recursos públicos. A proposta tem como finalidade possibilitar a correta alocação orçamentária de recursos recebidos pelo Município por meio de transferência federal vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Coronel Assis. Os recursos destinam-se à estruturação das Unidades Básicas de Saúde, permitindo a aquisição de equipamentos permanentes necessários para melhorar a capacidade de atendimento e fortalecer a rede municipal de atenção primária à saúde. Tal medida contribui para a melhoria das condições de atendimento à população, bem como para o aprimoramento da infraestrutura das unidades de saúde do município. O projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 334.925,00. Os recursos são provenientes de transferência do Governo Federal, vinculados ao bloco de estruturação da atenção primária à saúde, e possuem destinação específica para investimento em equipamentos permanentes para Unidades Básicas de Saúde. Importante destacar que: O valor total do crédito é de R\$ 334.925,00; O recurso possui origem externa ao orçamento municipal, proveniente de repasse federal; Não há necessidade de anulação de dotações orçamentárias do município; A abertura do crédito apenas incorpora ao orçamento recursos já transferidos ao Município. Dessa forma, a medida não gera impacto negativo nas contas públicas municipais, pois trata-se de adequação orçamentária para execução de recursos vinculados. O projeto tramita em Regime de Urgência Simples, justificado pela necessidade de rápida adequação orçamentária para permitir a execução dos recursos recebidos pelo Município, evitando atraso na aquisição dos equipamentos e na implementação das melhorias previstas na rede de atenção básica.

III – CONCLUSÃO

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2026 encontra-se juridicamente fundamentado e atende às disposições da legislação orçamentária vigente. Sob o aspecto financeiro, a proposta apresenta plena viabilidade, uma vez que os recursos são provenientes de transferência federal vinculada, não ocasionando desequilíbrio fiscal ou aumento de despesa sem cobertura orçamentária.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 040/2026, em Regime de Urgência Simples, considerando sua adequação jurídica, regularidade orçamentária e a relevância da aplicação dos recursos na melhoria da infraestrutura das unidades de saúde do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR